



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DO PARÁ



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2022
PREGÃO ELETRÔNICO nº 014/2021 – FCP
SRP Nº 007/2021

PREGÃO ELETRÔNICO 014/2021 SRP Nº 007/2021 – FCP
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos **12 (doze) dias do mês de Maio do ano de 2022**, a **FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DO PARÁ – FCP**, através de seu Presidente, em exercício, **HUMBERTO BOZI SPINDOLA**, nomeado conforme Decreto Governamental publicado no DOE nº 34.959, de 05 de Maio de 2022, brasileiro, solteiro, administrador, portador de Cédula de identidade nº 4217777 SSP/PA, e inscrito no CPF/MF sob o nº 897.859.832-34, domiciliado e residente nesta capital, doravante denominado simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR e a seguinte empresa:

Empresa: VR3 EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº **12.507.345/0001-15**, com sede na Rua Tapajós, nº 100, Coqueiro, Ananindeua-PA, CEP: 67.113-535, telefones nº (91) 9207-2059, e-mail: construmag@terra.com.br, neste ato, representada pelo Sr. **JOSÉ FELIPE AYRES PEREIRA**, Procurador Legal, brasileiro, separado judicialmente, Engenheiro Mecânico, portador da Cédula de identidade 1716938 SSP/PA e inscrito no CPF/MF sob o nº 025.098.572-15, residente e domiciliado na Rua Tapajós, nº 100, Coqueiro, Ananindeua-PA, CEP: 67.113-535, denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, resolvem na forma da Lei Federal nº 10.520/2002, no Decreto Federal 7.892/13 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela Procuradoria Jurídica da Fundação Cultural do Pará, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38, da Lei nº 8.666/1993, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços que objetiva a futura ou eventual Contratação de Pessoa Jurídica para a Contratação de empresa (as) especializada (as) na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que compreende o GRUPO 06 de REFRIGERAÇÃO/CLIMATIZAÇÃO**, sob as necessidades dos eventos, ações e projetos desenvolvidos pela Fundação por intermédio de seus departamentos, e sob a demanda prevista no Plano Plurianual – PPA 2020-2023, com a finalidade de ampliar o acesso a cultura, o desenvolvimento e a formação das áreas Metropolitanas de Belém, sendo que a Unidade Móvel Cultural atenderá, inclusive, serviços demandados para as seguintes regiões: Araguaia, Baixo Amazonas, Carajás, Guajará, Guamá, Lago do Tucuruí, Marajó, Rio Caeté, Rio Capim, Rio Tapajós, Tocantins e Xingu de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência – Disposições Gerais, nos Termos de Referência Específicos e na minuta do instrumento contratual, que passam a fazer parte integrante deste Edital, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA- OS PREÇOS OFERTADOS, ESPECIFICAÇÕES QUANTITATIVOS

2.1. Apresentados pela empresa signatária da Ata de Registro de Preços são os constantes desta Ata, de acordo com as propostas apresentada no Pregão Eletrônico nº 014/2021 – FCP –, são as que seguem:

ITENS	ESPECIFICAÇÕES	UND	QUNT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
37	Climatização com ar condicionado em Sistema de Central de refrigeração, com capacidade de 25 Tr's (52 KVA), no chamado sistema Splitão, devendo ter duas bocas divisórias de saída de ar, e dutos flexíveis em molas revestidas de isolante térmico, com diâmetro de 750mm e comprimento mínimo de 14 m cada.	DIARIA	472	R\$ 3.500,00	R\$ 1.652,00
38	Climatização com ar condicionado em Split Sistema de refrigeração	DIARIA	94	R\$ 1.300,00	R\$ 122.200,00

	com Split's de 60.000 btu (05tr's) no chamado sistema de piso / parede.				
39	Climatização - Ventiladores Industriais Ventiladores Industrial de Parede de 01 Metro, poderá ser instalado em diversos ambientes, com motor blindado com 1/2CV de potência, pás de nylon injetado com reforço de fibra de carbono.	DIARIA	148	R\$ 350,00	R\$ 51.800,00
40	Climatizadores Evaporativos: Climatizador Evaporativo novos capazes de produzir Evento de climatização em grandes ambientes sem a presença de nevoa ou gotículas: Área de abrangência de 200m ² à 250m ² aproximadamente, Tensão: 220V: Autonomia do reservatório a plenacarga: 01 hora; Reservatório de água com capacidade adequada à autonomia; modo de reposição de água no reservatório: manualmente, Direcionamento do fluxo: vertical e horizontal das aletas; Plug de conexão elétrica do equipamento no novo padrão brasileiro.	DIARIA	214	R\$ 800,00	R\$ 171.200,00
41	Climatizadores Evaporativos Climatizador Evaporativo novos capazes de produzir climatização em grandes ambientes sem a presença de névoa ou gotículas; Área de abrangência de 50m ² aproximadamente, Tensão: 220V; Autonomia do reservatório a plena carga: 01 hora; Reservatório de água com capacidade adequada à autonomia; modo de reposição de água no reservatório: manualmente; Direcionamento do fluxo: vertical e horizontal das aletas; Plug de conexão elétrica do equipamento no novo padrão brasileiro.	DIARIA	124	R\$ 400,00	R\$ 49.600,00
42	Transformador de voltagem: Prático, versátil, de concepção sólida e eficiente. Para aplicar em equipamentos eletroeletrônicos que exijam a conversão da tensão, tanto de 110/127 V para 220V quanto de 220v para 110/127V. Com a tecnologia Plug & Play, não exigindo qualquer instalação ou	DIARIA	427	R\$ 150,00	R\$ 64.050,00

	pré configuração.				
72	Motor Gerador Energia Tensão Nominal: 220/127 V, Potência Motor: 750 KV	DIARIA	364	R\$ 2.900,00	R\$ 1.055.600,00
73	Motor Gerador Energia Tensão Nominal: 220/127 V, Potência Motor: 750 KV	DIARIA	335	R\$ 2.500,00	R\$ 837.500,00

2.2 Valor total do Grupo: R\$ 4.003.950,00 (quatro milhões, três mil e novecentos e cinquenta reais)

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

3.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Edital Licitatório do Pregão Eletrônico SRP nº 14/2021 e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta da Empresa Registrada.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DA ATA

4.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

§ 2º A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 57 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

§ 3º Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

§ 4º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGISTRO DOS PREÇOS

5.1 Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

I - serão registrados na ata respectiva os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva;

II - será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei Federal nº 8.666, de 1993;

III - o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no Portal de Compras do Estado e ficará disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

IV - a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações;

V - o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado mediante publicação em sítio oficial e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

§ 1º A ata da sessão de licitação destina-se ao registro das ocorrências consideradas relevantes durante a realização do certame e deve ser lavrada independentemente da ARP.

§ 2º O registro a que se refere o inciso III do caput do art. 13 do Decreto Estadual nº 991/2020, tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata ou nas hipóteses previstas nos arts. 20 a 23 do Decreto Estadual nº 991/2020.

§ 3º Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do caput do artigo 13 do Decreto Estadual nº 991/2020, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

§ 4º A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II do caput do art. 13 do Decreto Estadual nº 991/2020, será efetuada, na hipótese prevista no parágrafo único do art. 15 do Decreto Estadual nº 991/2020 e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas nos arts. 20 a 23 do Decreto Estadual nº 991/2020.

§ 5º O anexo de que trata o inciso II do art. 13 do Decreto Estadual nº 991/2020, consiste na ata de realização da sessão pública do pregão ou da concorrência, que conterá a informação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame.

§ 6º Serão registrados na ata de registro de preços, nesta ordem:

I - os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva;



II- os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceitado cotar seus bens ou serviços em valor igual ao do licitante mais bem classificado.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea d, do inciso II, do caput do art. 65, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

6.2 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.3 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

6.4 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

6.5.1 liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

6.5.2 convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único: Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O registro do fornecedor será **CANCELADO** quando:

I- descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II- não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III- não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 2002.

§ 1º O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nos incisos I e II acarretará, ainda, a aplicação das penalidades cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I- por razão de interesse público; ou

II- a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA REGISTRADA

7.1 É responsabilidade do FORNECEDOR REGISTRADO providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, mão-de-obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto pela EMPRESA REGISTRADA.

7.2 Após a homologação da licitação, assinar a Ata de Registro de Preços, relativo ao objeto adjudicado, conforme prazo determinado neste edital;

7.3 Efetuar a execução da prestação de serviços, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à demanda, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na "Nota de Empenho ou Contrato Administrativo".

7.4 Prestar os serviços nas quantidades estipuladas de acordo com a ordem de fornecimento/serviço e na Nota de Empenho ou contrato administrativo nos prazos previstos no item 5, Anexo I do Termo de Referência, no local designado pelo órgão requisitante.

7.5 Proceder à entrega do objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes nos Anexos deste Edital;

7.6 Comunicar ao órgão requisitante, imediatamente, após o pedido de prestação de serviços, os motivos que



impossibilite o seu cumprimento.

7.7 A contratada deverá responsabilizar-se pela entrega do objeto, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.

7.8 A EMPRESA REGISTRADA deverá garantir a qualidade dos materiais/serviços licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigidos;

7.9 No ato da execução, os equipamentos serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer(em) à especificação exigida ser(ão) devolvido(s), à contratada.

7.10 A EMPRESA REGISTRADA deverá refazer, às suas expensas no todo o(s) produtos(s) em que se verificarem vícios ou incorreções, resultantes da prestação, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

7.11 Manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;

7.12 Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;

7.13 Atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;

7.14 Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

7.15 Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador, o qual, caso haja, será dado por escrito:

7.16 Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;

7.17 Retirar as Requisições solicitadas referentes ao objeto do presente Pregão Eletrônico, nos prazos e locais designados neste edital;

7.18 Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

7.19 Credenciar junto ao órgão gerenciador, funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições;

7.20 Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1 Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

8.2 Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

8.3 Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização das entregas, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

8.4 Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

8.5 Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

8.6 Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

8.7 Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela EMPRESA REGISTRADA;

8.8 A fiscalização exercida pelo ÓRGÃO GERENCIADOR não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da EMPRESA REGISTRADA pela completa e perfeita execução desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS MATERIAIS, DOS PRAZOS E DOS LOCAIS

9.1 Os serviços objeto do presente certame deverão ser executados na área Metropolitana de Belém, sendo que a Unidade Móvel Cultural atenderá, inclusive, serviços demandados para as seguintes regiões: Araguaia, Baixo Amazonas, Carajás, Guajará, Guamá, Lago do Tucuruí, Marajó, Rio Caeté, Rio Capim, Rio Tapajós, Tocantins e Xingu, conforme especificação da demanda formulada pelo órgão ou entidade contratante.

9.2 Os serviços deverão ser prestados, sob demanda, de acordo com o período e itens especificados em Ordem de Serviço própria de cada evento, a ser emitida pelo CONTRATANTE, preferencialmente entre 7h00 e 23h00, a depender da programação dos eventos, que será informada pelo CONTRATANTE.

9.3 O horário poderá ser estendido até a finalização de cada evento.



9.4 O CONTRATANTE poderá solicitar por escrito, mediante aditivo à ordem de serviço, a qualquer tempo, inclusive durante a realização do evento, outros itens, acrescentando-os à Ordem de Serviço inicial, que deverá ser atendido no prazo estabelecido no aditivo à ordem de serviço, salvo a demonstração da inviabilidade absoluta da solicitação tais como a ocorrência de força maior ou caso fortuito.

9.5 As Ordens de Serviço serão emitidas nos seguintes prazos:

9.5.1 até 05 (cinco) dias corridos antes da data prevista para realização de eventos compúblico previsto de até 100 (cem) pessoas;

9.5.2 até 10 (dez) dias corridos antes da data prevista para realização de eventos com público previsto superior a 100 (cem) pessoas.

9.5.3 Os prazos estabelecidos no item 10.5 deste edital poderão ser dilatados a critériodo órgão contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

10.2 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária, no Banco, Agência e Conta, indicados pelo Contratado, em conta do Banco do Estado do Pará (BANPARÁ), em conformidade ao Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008.

10.3 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

10.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

10.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.9 Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.11 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

10.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.13 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.14 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;



N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado

$$\begin{array}{lcl} I=TX & I & (6/100) \\ & = & 365 \end{array} \quad \begin{array}{l} I=0,00016438 \\ TX = \text{Percentual da Taxa Anual} = 6\% \end{array}$$

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização do órgão gerenciador.

11.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

11.3 O quantitativo decorrente da adesão à ata, não poderá exceder a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços por órgão ou entidade, e ao seu quántuplo na totalidade, do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

11.4 O processo de autorização de adesão à Ata de Registro de Preços, será competência do Presidente da Fundação Cultural do Pará, que, somente autorizará adesões que obedeçam aos seguintes requisitos:

a) que exista disponibilidade do item solicitado,

b) que instrua o pedido através de ofício, com as informações necessárias de acordo com a legislação vigente;

11.5 Para instrução do pedido de que trata a alínea "b", além das exigências constantes para o processo de autorização de adesão deverá ainda, conter as seguintes informações:

a) número da ata e seu objeto;

b) quantidade contratada;

c) justificativa da necessidade de contratação do item solicitado;

d) nome, cargo, telefone e setor do responsável pelo pedido de adesão à ata de registro de preço, para possíveis contatos;

e) quantidades e itens aderidos anteriormente na referida ata;

f) carta de concordância do fornecedor ou prestador do serviço;

g) justificativa da vantagem;

11.6 Cumpridos os requisitos formais para o processo de adesão à Ata de registro de preços, somente após ratificação do Presidente da Fundação Cultural do Pará, a Administração Pública autorizará o pedido de adesão.

11.7 As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador, Fundação Cultural, através de ofício pelo endereço Fundação Cultural, descrito no preâmbulo desta ata de registro de preços, ou através do e-mail: nlcc@fcp.pa.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

12.1 Caberá ao Órgão Gerenciador, através do Núcleo de Licitações e Contratos, a gestão dos preços registrados, atuando como ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, verificada a adequação destes aos praticados pelo mercado e às necessidades demandadas pela Administração;

12.2 O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrentes deste edital, caberão respectivamente ao Órgão Gerenciador e aos órgãos participantes, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

12.3 O ÓRGÃO GERENCIADOR nomeará um servidor qualificado para fiscalização do cumprimento do objeto licitado, junto à Empresa Registrada.

12.4 Competirá aos responsáveis pela fiscalização acompanhar o fornecimento dos produtos, inclusive observância às quantidades máximas a serem adquiridas, rejeitar os materiais em desacordo com as especificações do edital, bem como, dirimir as dúvidas que surgirem no decorrer do fornecimento, dando ciência de tudo ao licitante adjudicado, conforme art. 67 da Lei n. 8.666/93.

12.5 Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione como objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o Estado ou modifique a contratação.

12.6 As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do órgão gerenciador, deverão ser solicitadas



formalmente pela Contratada, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

12.7 A Empresa REGISTRADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto da Ata de Registro de Preços.

12.8 A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do fornecedor contratado, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Estado ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Estado ou de seus prepostos, devendo, ainda, o Fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Administração da Fundação Cultural do Estado do Pará poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

13.2 Advertência que será aplicada por ofício, mediante contrarrecibo do representante legal da contratada, estabelecendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante análise da Administração.

13.3 Multa moratória de 0,3% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso e/ou descumprimento das obrigações parciais estabelecidas neste instrumento, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregue, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente.

13.4 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregue, no caso de inexecução total ou parcial do objeto, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Fundação Cultural.

13.5 Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Fundação Cultural, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

13.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, na hipótese em que a conduta da licitante quando da execução dos serviços associa-se à prática de ilícito penal.

13.7 Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, e será descredenciada no SICAF, se for o caso, sem prejuízos das multas previstas neste Edital e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93, no que couber, garantido o direito prévio da ampla defesa, a licitante que:

13.7.1 - Deixar de entregar a documentação exigida no Edital.

13.7.2 - Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato.

13.7.3 - Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa.

13.7.4 - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão Eletrônico.

13.7.5 - Não manter a proposta, injustificadamente.

13.7.6 - Falhar ou fraudar na execução do Contrato.

13.7.7 - Comportar-se de modo inidôneo.

13.7.8 - Cometer fraude fiscal.

13.8 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas, assegurar-se-á o direito à ampla e prévia defesa.

13.9 Da aplicação das penalidades caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão ou fazê-la subir devidamente informada, calculada sobre 1/12 do valor anual estimado do Contrato, por dia e por ocorrência por localidade/município.

13.10 As sanções previstas no subitem 12.1 poderão ser aplicadas conjuntamente com as demais penalidades previstas neste Edital convocatório.

13.11 Na ausência/insuficiência de garantia e de créditos para desconto das multas, e se estas não forem recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, as multas aplicadas serão cobradas judicialmente.

13.12 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante



deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Independentemente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo FORNECEDOR REGISTRADO no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

14.2 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto Federal n.º 7.982/13 e da Lei 8.666/93, e demais normas aplicáveis a espécie.

14.3 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- a)** todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços;
- b)** é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Belém/PA.

E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, é assinada em 02 (duas) vias de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada uma via no Núcleo de Licitações, Contratos e Convênios.

Belém (PA), 12 de maio de 2022.



HUMBERTO BOZI SPINDOLA
Presidente, em exercício
FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DO PARÁ

VR3
EIRELI:1250734
5000115

Assinado de forma digital
por VR3
EIRELI:12507345000115
Dados: 2022.05.12 07:06:42
-03'00'

JOSÉ FELIPE AYRES PEREIRA
Procurador Legal
VR3 EIRELI